PUBLICADO EM 12/12/2022
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2603

LEI Nº 3968/2022

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização em razão de responsabilidade gerada por ato omissivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de R$ 3.592,51 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais, e cinquenta e um centavos) a VAGNER CAUAN MANGOLI COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 13351742-1-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.866.689-75, em decorrência dos prejuízos causados em sua motocicleta placa SDU-2C76, e em conformidade com responsabilidade verificada no Processo Administrativo Municipal nº 21291/2022.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, devendo ser corrigidos da data de elaboração dos orçamentos até a data do efetivo pagamento pelo índice de rentabilidade da Caderneta de Poupança.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de dezembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL